

EMENDA Nº DE 2017 - CM
(à MPV Nº 792 de 2017)

Dê-se a seguinte redação ao caput do art. 5º da MP 792/2017:

Art. 5º Na hipótese de novo ingresso na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, o tempo de efetivo exercício no serviço público considerado para apuração do incentivo, nos termos desta Medida Provisória, não poderá ser reutilizado para **adesão a novo processo de PDV no âmbito do mesmo regime previdenciário** ou para a concessão de qualquer benefício ou vantagem sob o mesmo título ou fundamento idêntico, **observado o art. 23 desta Medida Provisória.**

Justificação

Esta emenda busca melhorar a redação do caput do art. 5º, pois o propósito desse artigo é que um optante deste PDV não venha a entrar novamente no serviço público federal e posteriormente solicitar novo PDV considerando o tempo sobre o qual já foi indenizado. Assim, apresento esta emenda para tornar mais claro o objetivo do dispositivo eliminando o risco de futuras confusões que sua redação ambígua pode vir a gerar, como por exemplo, a possibilidade de entender que esse artigo pretende impedir a contagem do tempo indenizado no PDV para o cálculo de uma futura aposentadoria.

Desse modo, peço o apoio dos meus nobres pares a esta emenda que busca eliminar dubiedade neste ponto do texto da MP 792, garantindo assim segurança jurídica a esse processo.

Brasília 03 de agosto de 2017

Senadora Vanessa Grazziotin
PCdoB-AM

